



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

LEI Nº 795/2015

Data 16 de Dezembro de 2015.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO PREVVER HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL REALIZADA EM NOVEMBRO DE 2015 E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 783/2015 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015”.

A **Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA** Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Revoga-se o inciso IV do Artigo 44, da Lei 783/2015 de 03 de Dezembro de 2015, e altera o inciso III, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 44 – *A receita da PREVVER será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:*

III – A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 15,10% (Quinze inteiros e dez percentuais) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos;

Art. 2º – Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

TABELA DE FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		7.053.310,95					
1	2015	7.361.835,90	(308.524,95)	416.707,69	108.182,74	2,91%	3.717.620,01
2	2016	7.681.755,48	(319.919,58)	434.816,35	114.896,76	3,06%	3.754.796,21
3	2017	8.013.622,51	(331.867,03)	453.601,27	121.734,25	3,21%	3.792.344,17
4	2018	8.358.021,04	(344.398,54)	473.095,53	128.696,99	3,36%	3.830.267,61
5	2019	8.680.712,46	(322.691,42)	491.361,08	168.669,66	4,36%	3.868.570,29
6	2020	8.979.560,55	(298.848,09)	508.277,01	209.428,92	5,36%	3.907.255,99
7	2021	9.252.288,50	(272.727,95)	523.714,44	250.986,50	6,36%	3.946.328,55
8	2022	9.496.470,28	(244.181,77)	537.536,05	293.354,28	7,36%	3.985.791,84
9	2023	9.709.521,51	(213.051,24)	549.595,56	336.544,32	8,36%	4.025.649,76
10	2024	9.888.689,85	(179.168,34)	559.737,16	380.568,83	9,36%	4.065.906,25
11	2025	10.031.044,66	(142.354,81)	567.794,98	425.440,17	10,36%	4.106.565,32
12	2026	10.133.466,21	(102.421,55)	573.592,43	471.170,88	11,36%	4.147.630,97
13	2027	10.148.229,57	(14.763,36)	574.428,09	559.664,73	13,36%	4.189.107,28
14	2028	10.068.249,12	79.980,45	569.900,89	649.881,35	15,36%	4.230.998,35
15	2029	9.885.986,96	182.262,16	559.584,17	741.846,33	17,36%	4.273.308,34
16	2030	9.628.195,45	257.791,51	544.992,20	802.783,70	18,60%	4.316.041,42
17	2031	9.346.426,94	281.768,51	529.043,03	810.811,54	18,60%	4.359.201,83
18	2032	9.039.157,72	307.269,22	511.650,44	818.919,66	18,60%	4.402.793,85
19	2033	8.704.771,80	334.385,92	492.722,93	827.108,85	18,60%	4.446.821,79
20	2034	8.341.555,37	363.216,43	472.163,51	835.379,94	18,60%	4.491.290,01
21	2035	7.947.690,93	393.864,44	449.869,30	843.733,74	18,60%	4.536.202,91
22	2036	7.521.251,04	426.439,89	425.731,19	852.171,08	18,60%	4.581.564,94
23	2037	7.060.191,74	461.059,29	399.633,49	860.692,79	18,60%	4.627.380,59
24	2038	6.562.345,55	497.846,20	371.453,52	869.299,72	18,60%	4.673.654,39
25	2039	6.025.414,00	536.931,54	341.061,17	877.992,71	18,60%	4.720.390,94
26	2040	5.446.959,84	578.454,16	308.318,48	886.772,64	18,60%	4.767.594,85
27	2041	4.824.398,65	622.561,20	273.079,17	895.640,37	18,60%	4.815.270,79
28	2042	4.154.989,99	669.408,66	235.188,11	904.596,77	18,60%	4.863.423,50
29	2043	3.435.828,08	719.161,90	194.480,83	913.642,74	18,60%	4.912.057,74
30	2044	2.663.831,85	771.996,23	150.782,93	922.779,17	18,60%	4.961.178,31
31	2045	1.835.734,39	828.097,46	103.909,49	932.006,96	18,60%	5.010.790,10
32	2046	948.071,80	887.662,59	53.664,44	941.327,03	18,60%	5.060.898,00
33	2047	(2.828,61)	950.900,41	(160,11)	950.740,30	18,60%	5.111.506,98
34	2048						
35	2049	-					

Art. 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas de custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês Janeiro do exercício seguinte.

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Art. 4º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Novembro/2015.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde MT, em 16 de Dezembro de 2015.

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal